

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP DE VOZ COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, COM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede social na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376 – Bairro Cidade Moções, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Senhores **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.975.287-3 -SSP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 806.279.787-20 e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 27.638.106-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 267.221.148-56.

**PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001466-5**  
**FUNDAMENTO LEGAL – ART. 29, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16**

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP DE VOZ COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, COM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

CO- 03.10/2020

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o **artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estimados, conforme tabela abaixo:

MOD.	TIPO DE SERVIÇO	REDE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Assinatura mensal	Assinatura	Mesma Operadora	27	11,80	318,60	7.646,40
Custo aparelho	Mensalidade	-	27	38,00	1.026,00	24.624,00
Sistema Gestor	Assinatura	Mesma Operadora	27	5,00	135,00	3.240,00
Ligações ilimitadas	fixo x móvel móvel x móvel (VC1, VC2 e VC3)	Mesma Operadora Outra Operadora	27	0,00	0,00	0,00
Acesso a Caixa Postal	Acesso a Caixa Postal	Mesma Operadora	27	0,00	0,00	0,00
SMS ilimitado	Envio de Mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	27	0,00	0,00	0,00
Acesso 4G internet GB	- 4 assinatura	Mesma Operadora	27	0,00	0,00	0,00
TOTAL TIPO I					1.479,60	35.510,40

- 4.2. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 1.479,60 (mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

- 4.3. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 35.510,40 (trinta e cinco mil e quinhentos e**

CO- 03.10/2020

dez reais e quarenta centavos).

- 4.4. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

## CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ 1.775,52 (mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
  - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
  - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
  - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**CO- 03.10/2020**

- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1. O valor será faturado mensalmente, a partir da validação de relatório detalhado, que deverá constar a quantidade de minutos, com base no perfil de cada serviço atendido, por cada linha de celular baseado, ainda, na previsão de uso previsto no item VI do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2. A validação do relatório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do mesmo. Constatada irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.





## 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **MATRIZ DE RISCOS** constante no **ANEXO II**, parte integrante deste contrato.
- 7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

- 8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos **327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

CO- 03.10/2020

- 8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.
- 8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

## CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- Advertência por escrito;
  - Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
  - Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
  - Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
  - Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CO- 03.10/2020

- 9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.
- 9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
  - Atraso injustificado no início do serviço;
  - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
  - Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
  - Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - Decretação de falência;
  - Dissolução da sociedade;
  - Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  - Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;



CO- 03.10/2020

- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e **da Dispensa de Licitação nº 03.006/2020** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no

CO- 03.10/2020

artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

## CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2019/0001466-5** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

ALEXANDRE  
GONCALVES DE  
AMORIM:14468585889

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GONCALVES DE  
AMORIM:14468585889  
Dados: 2020.12.11 14:31:11  
-03'00'

CONTRATANTE:

**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**

Diretor-Presidente

ALEXANDRE

GEDANKEN:42821320

434

**ALEXANDRE GEDANKEN**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
GEDANKEN:42821320434  
Dados: 2020.11.13 12:27:34 -03'00'

ALEXANDRE BARRETO  
DA GAMA  
FREITAS:80627978720

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE BARRETO DA  
GAMA FREITAS:80627978720  
Dados: 2020.11.10 14:58:10  
-03'00'

CONTRATADA:

**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**

Procurador

FABIO MARQUES DE  
SOUZA  
LEVORIN:26722114856

Assinado de forma digital por  
FABIO MARQUES DE SOUZA  
LEVORIN:26722114856  
Dados: 2020.11.10 14:54:10 -03'00'

**FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. MARCIO RODRIGUES  
PEREIRA  
MENDES:184190728  
69

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
RODRIGUES PEREIRA  
MENDES:18419072869  
Dados: 2020.11.11  
10:54:17 -03'00'

2. VINICIUS  
LOBATO  
COUTO:3146799  
2860

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
LOBATO  
COUTO:31467992860  
Dados: 2020.11.11  
13:00:53 -03'00'



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. FINALIDADE

- 1.1. Implementação de um sistema de comunicação móvel versátil e seguro para uso das unidades da ProdAM auxiliando no aumento da produtividade.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Prestação de Serviços de SMP de voz com acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, com fornecimento de terminal móvel de dados.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 3.2. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.
- 3.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 3.4. ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pela disposição do SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 3.5. HABILITAÇÃO - ativação de Estação Móvel;
- 3.6. ESTAÇÃO MÓVEL- estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.7. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL - procedimento que habilita uma estação móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede;
- 3.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;

**CO- 03.10/2020**

- 3.9. PRESTADORA - entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;
- 3.10. NORMAL – TARIFA NORMAL – Ligações efetuadas nos horário de tarifa normal, segunda a sexta das 08h00hs às 20h00hs;
- 3.11. REDUZIDA – TARIFA REDUZIDA – Ligações efetuadas nos horário de tarifa reduzida; segunda a sexta até às 08h00minhs e após 20h00minhs e sábados e domingos;
- 3.12. USUÁRIO - pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 3.13. USUÁRIO VISITANTE - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 3.14. ÁREA DE COBERTURA - Área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP ou SME;
- 3.15. ÁREA DE MOBILIDADE - Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 3.16. ÁREA DE PRESTAÇÃO - Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 3.17. ÁREA DE REGISTO (AR) - Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 3.18. ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 3.19. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) - Área específica geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios- geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.20. CHAMADA A COBRAR - Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 3.21. VALOR DE COMUNICAÇÃO - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 3.22. Valor de Comunicação 1 - VC1 (móvel/fixo)- valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

- 3.23. VC1 INTRAGRUPPO - mesma operadora dentro do INTRAGRUPPO: Ligação local. Para chamadas de móvel para móvel originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de mesmo CNPJ, abrangendo a presente contratação de serviços.
- 3.24. VC1 (Móvel/Móvel) - Ligação local. Para chamadas de móvel para móvel originadas e terminadas na área de registro do assinante (011).
- 3.25. VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.
- 3.26. VC3 - Chamadas de longa distância para outros Estados.
- 3.27. Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (011). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 3.28. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- 3.29. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET - Serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a Internet.
- 3.30. SERVIÇO DE MENSAGEM MMS - Serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes.

#### 4. DOS APARELHOS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter, durante todo o período de vigência do contrato, aparelhos celulares que deverão ser sem uso, não remanufaturados e tecnologicamente atualizados, devidamente habilitados para utilizarem todos os serviços contratados;
- 4.2. Entende-se por modelo de aparelho celular tecnologicamente atualizado aquele que estiver com linha de produção ativa, ou seja, a produção do modelo em questão não foi desativada pelo fabricante.

#### 5. Requisitos mínimos dos aparelhos Celulares, Smartphones e linhas de voz.

- 5.1. **ITEM I-A 27 (vinte e sete)** aparelhos deverão ser de linha executiva com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho TIPO I-A que atenda aos serviços de: ligações ilimitadas de voz local ( ) mensal, mínimo de 4GB de internet e habilitado para SMS nacional ilimitado, e que atenda as seguintes características mínimas:
  - 5.1.1. Certificado de homologação da ANATEL;
  - 5.1.2. Todas as faixas de frequências utilizadas pela prestadora para operar os serviços 4G, 3G e EDGE/GSM no Brasil;
  - 5.1.3. Sistema operacional Android 8.0 ou versões superiores deste;



**CO- 03.10/2020**

- 5.1.4. Teclado virtual padrão qwerty;
- 5.1.5. Possuir tecnologia 4G ou superior;
- 5.1.6. Possuir navegador WEB;
- 5.1.7. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;
- 5.1.8. Possuir Bluetooth 4.2 ou superior;
- 5.1.9. Possuir processador com no mínimo 8 núcleos de no mínimo 1.5 GHz cada um;
- 5.1.10. Possuir Câmera traseira de no mínimo 13 MP com gravação de vídeo;
- 5.1.11. Possuir Câmera frontal de no mínimo 8 MP de resolução;
- 5.1.12. Possuir memória RAM de no mínimo 2GB
- 5.1.13. Possuir suporte para e-mail, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.1.14. Possuir armazenamento interno de no mínimo 32GB
- 5.1.15. Suportar envio e recebimento de SMS;
- 5.1.16. Possuir cabo USB para transmissão de dados;
- 5.1.17. Deve possuir tela colorida com resolução HD (720 linhas na menor dimensão) ou superior e/ou no mínimo 260ppi de densidade de pixels;
- 5.1.18. Tamanho efetivo de tela de no mínimo 6" (seis polegadas, medida diagonal);
- 5.1.19. Possuir carregador rápido de bateria homologado pela Anatel;
- 5.1.20. Possuir bateria com no mínimo 3000mAh.

**6. Tabela de preços:**

6.1 Tipo I: Celulares, Smartphones e linhas de voz.

MOD.	TIPO DE SERVIÇO	REDE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Assinatura mensal	Assinatura	Mesma Operadora	27			
Custo aparelho	Mensalidade	-	27			
Sistema Gestor	Assinatura	Mesma Operadora	27			
Ligações ilimitadas	fixo x móvel móvel x móvel (VC1, VC2 e VC3)	Mesma Operadora Outra Operadora	27			
Acesso a Caixa Postal	Acesso a Caixa Postal	Mesma Operadora	27			
SMS ilimitado	Envio de Mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	27			
Acesso 4G internet GB	assinatura	Mesma Operadora	27			

CO- 03.10/2020

TOTAL TIPO I						
--------------	--	--	--	--	--	--

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação.
- 7.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos contratados com o mesmo CNPJ (intragrupo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata de Registro de Preços.
- 7.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas CONTRATADAS sem custo.
- 7.5. Para o serviço de INTRAGRUPPO (VC1,) os planos devem considerar chamadas a custo zero para ligações da mesma operadora, locais, de móvel para móvel.
- 7.6. Para todas as linhas é vedado a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2.
- 7.7. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade para no mínimo 128 Kbps.
- 7.8. Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente CONTRATADA pela PMSP, sem ônus a CONTRATANTE.

### 7.9. DE DADOS (Internet)

- 7.9.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, compatível com GSM e fallback para 3G, com velocidade nominal de acesso à rede celular em 1 (um) Mbps ou superior.
- 7.9.2. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 256 kbps, o que for maior.
- 7.9.3. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 4G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.
- 7.9.4. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.
- 7.9.5. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos no item I-A;

7.9.6. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.9.7. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.

## 8. REQUISITOS BÁSICOS

8.1. Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:

8.1.1. Linha Celular Digital.

8.1.2. Identificador de chamada ou equivalente.

8.1.3. Caixa Postal.

8.1.4. Sistema de mensagens.

8.1.5. Transferências de chamadas.

8.1.6. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8.1.7. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como as chamadas a cobrar recebidas nestes.

8.1.8. Todas as linhas habilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet, downloads e jogos, exceto a pedido da ADMINISTRAÇÃO.

## 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ e dados)

9.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.

9.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos contratados com o mesmo CNPJ raiz (Intragruppo) são de valor zero.

9.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.

9.4. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS.

- 9.5. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.
- 9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratados sem custo.
- 9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Gestor on line para todos os contratos firmados com a CONTRATADA.
- 9.8. O sistema deve permitir a gestão das linhas CONTRATADAS de modo individualizado, efetuando acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de:
- 9.9. Ligações para 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação.
- 9.10. Ligações para fora do grupo contratado.
- 9.11. Recebimento de chamadas a cobrar.
- 9.12. Acesso à internet.
- 9.13. Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.
- 9.14. Identificador de Chamadas.
- 9.15. Chamadas Simultâneas.
- 9.16. Serviço de Caixa Postal.
- 9.17. Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado.
- 9.18. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à CONTRATANTE também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema de Gestão ou de ações da Operadora mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 9.19. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 10. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias úteis da assinatura do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos pela vigência do contrato.

- 10.1.1. Após o término desta vigência contratual, os equipamentos pertencerão à PRODAM de forma definitiva.
- 10.1.2. Em caso de renovação contratual, de mesmo período, a CONTRATANTE poderá solicitar, caso seja necessário, o fornecimento de novos aparelhos, nos moldes do item 10.1.
- 10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, na assinatura do contrato, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas no item "I-A".
- 10.3. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 10.4. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
  - 10.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
  - 10.4.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
  - 10.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
  - 10.4.4. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.
- 10.5. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.
- 10.6. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.



## 11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.
- 11.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 11.3. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 11.4. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 12.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 12.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela PRODAM.
- 12.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:
  - 12.3.1. Referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 12.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
  - 12.3.3. Referente à diferença de quantidade e/ou características ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 12.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

### 13. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 13.1. Somente serão admitidos planos de serviços e aparelhos telefônicos devidamente homologados pela ANATEL;
- 13.2. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.

### 14. NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO

- 14.1. Deve ser garantida disponibilidade mensal dos serviços de 98%.
- 14.2. Deve ser garantida disponibilidade mensal de cada terminal móvel ou simcard sem terminal móvel de 98%.
- 14.3. O tempo máximo de cada indisponibilidade deve ser de 4 (quatro) horas.

### 15. PENALIDADES

- 15.1. Pela disponibilidade mensal dos serviços inferior a 98% a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% sobre o valor mensal do contrato.
- 15.2. Pela disponibilidade mensal de cada terminal móvel inferior a 98% a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato.
- 15.3. Pelo tempo maior que 4 (quatro) horas de cada indisponibilidade a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato.
- 15.4. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 15.5. Advertência.
- 15.6. Multa de 10% pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- 15.7. Multa de 20% pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus Anexos, por imperícia ou pelo descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, poderá ser rescindida a Contratação, ficando também impedida de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE pelo período de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

## CO- 03.10/2020

- 15.8. A CONTRATADA ficará ainda sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM em razão de rescisão do presente contrato em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir as suas obrigações trabalhistas por 2 (dois) anos, conforme lei 13.303/16.
- 15.9. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 15.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

## 16. VIGÊNCIA

- 16.1. A prestação de serviços será efetuada pelo período de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

## 17. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 17.1. O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista no item 6 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.
  - 17.1.1. A validação da Nota Fiscal Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatada irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP).
  - 18.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
  - 18.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**CO- 03.10/2020**

- 18.2. Caso a Nota Fiscal Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 18.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## ANEXO II

### TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

São Paulo, [xx] de [xxx] de [2020].

**CONTRATADA:** [nome completo da empresa contratada]

**CONTRATO / PEDIDO:** [número do contrato]

**OBJETO:** [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a [prestação dos serviços] de [apontar os serviços prestados], discriminados na [Nota Fiscal Eletrônica de Serviço] n.º [inserir número], emitida em \_\_ / \_\_ / 202\_\_, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao [inserir o número do CO-00.00/000], [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO  
Cargo ou Função  
Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO  
Cargo ou Função  
Gerência [detalhar] ([sigla])



**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

**DL nº 03.006/2020**

**Nome da empresa:** TELEFONICA BRASIL S/A

**CNPJ nº:** 02.558.157/0001-62

**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-03.10/2020

**Vigência contratual:** 24 (vinte e quatro) meses

**Objeto contratual:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP DE VOZ COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, COM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2020.

FABIO MARQUES DE  
SOUZA  
LEVORIN:26722114856

Assinado de forma digital por  
FABIO MARQUES DE SOUZA  
LEVORIN:26722114856  
Dados: 2020.11.17 15:43:37 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

